



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 09-01 EDIÇÃO 2

ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE ACORDO COM A PARTE M SUBPARTE F

1.0 APLICABILIDADE

Esta C.T.I. é aplicável a todas as organizações que pretendam ser qualificadas e certificadas para efectuar manutenção em aviões de massa máxima à descolagem inferior ou igual a 5700 kg e/ou helicópteros monomotores e respectivos componentes, não utilizados no transporte aéreo comercial.

2.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

- Esta CTI tem efeito a partir de 04 de Agosto de 2010.
- O novo modelo de EASA Form 1 (EASA Form 1-MF/145 Rev. 2) entra em vigor a partir de 28 de Setembro de 2010.
- O novo modelo de certificado, INAC/EASA Doc. 3-MF (Anexo I) entra em vigor a partir de 28 de Setembro de 2010. No entanto, os certificados emitidos antes da publicação do Regulamento EU 127/2010 permanecerão válidos até serem alterados ou revogados.

3.0 OBJECTIVO

Esta C.T.I. tem por objectivo dar a conhecer os procedimentos adoptados pelo INAC para a aprovação das organizações de manutenção Parte M Subparte F, de acordo com o Regulamento (CE) nº. 2042/2003, de 20 de Novembro de 2003, Anexo I, e subsequentes revisões.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

4.1.1 O Regulamento (CE) nº. 1056/2008 de 28 de Outubro que emenda o Regulamento (CE) nº. 2042/2003, determina no seu artigo 7 ponto 3(a), que a partir de 28 de Setembro de 2009 a manutenção dos aviões de massa máxima à descolagem inferior ou igual a 5700 Kg e helicópteros monomotores e respectivos componentes não utilizadas no transporte aéreo comercial deverá ser efectuada por uma organização devidamente certificada de acordo com os requisitos definidos no Anexo I, Parte M Subparte F ou Anexo II, Parte 145.

4.1.2 Assim, e para os propósitos desta C.T.I., torna-se necessário que as organizações de manutenção disponham de instalações, recursos humanos, documentação, equipamentos/ferramentas e materiais adequados à execução das actividades de manutenção de acordo com a Parte M Subparte F.

4.1.3 As subpartes relevantes na certificação da organização de manutenção Parte M Subparte F são Subparte B, Subparte D, Subparte C, Subparte H, além do Anexo III - Parte 66, referentes aos técnicos de certificação.

4.1.4 O cumprimento desta regulamentação concede à organização um “Certificado de Aprovação Técnica” (Anexo I) emitido pelo INAC, definindo o âmbito das actividades de manutenção aprovadas de acordo com M.A.603.

4.2 Procedimentos para a aprovação inicial do certificado de aprovação técnica

4.2.1 As entidades que pretendam tal certificação, deverão apresentar ao INAC, um requerimento solicitando a certificação de acordo com a Parte M Subparte F, conforme o **INAC/EASA Doc. 2 (anexo II)**, 90 dias antes da data pretendida para a emissão do respectivo certificado.

4.2.2 Juntamente com o requerimento, a organização de manutenção deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Manual da Organização de Manutenção (M.O.M.) elaborado de acordo com o M.A.604, AMC M.A.604 e Apêndice IV ao AMC M.A.604.
- b. Documento (s) **INAC/EASA Doc.4F (Anexo III)** para aprovação do pessoal dirigente em conformidade com o M.A.606.
- c. Contratos (se aplicável).

NOTA:

1. O INAC admite que estes documentos sejam apresentados, sob a forma de esboço, na mais breve oportunidade de modo a permitir o avanço da auditoria.
 2. O MOM deverá Incluir o processo de comunicação de ocorrências de manutenção conforme o Decreto-lei nº. 218/2005, de 14 de Dezembro.
- 4.2.3 O M.O.M. será analisado de modo a verificar a sua conformidade com os requisitos constantes da Parte M Subparte F.
- 4.2.4 O INAC, após a apreciação do M.O.M., realizará uma auditoria à organização de manutenção com o objectivo de verificar se os requisitos constantes da Parte M Subparte F são cumpridos.
- 4.2.5 O Administrador responsável deverá ser entrevistado pelo menos uma vez durante o processo de certificação inicial, de forma a assegurar-se o seu entendimento quanto ao significado da aprovação e das razões do seu compromisso para o cumprimento dos procedimentos especificados no M.O.M..
- 4.2.6 Durante a auditoria do INAC, a equipa auditora deverá ser acompanhada pelo menos pelo dirigente da organização, ou outro(s) dirigente(s) associado ao M.A.606.
- 4.2.7 Após a auditoria, será levada a efeito uma reunião com os responsáveis da organização onde serão dadas a conhecer as não conformidades encontradas, ficando na posse da organização o relatório preliminar de

não conformidades **(INAC/EASA Doc.6F Parte 4) (Anexo IV)**. O INAC comunicará as não conformidades na sua versão final, à organização por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria, enviando o INAC/EASA Doc. 6F Parte 4 final e as respectivas fichas individuais de controlo de não conformidades **INAC/NC/CO (Anexo V)**.

4.2.8 As não conformidades, assim como a sua correcção e o seu encerramento, devem ser registados no documento **INAC/NC/CO (Anexo V)**.

4.2.9 A Organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória, devendo as respectivas acções correctivas serem apresentadas ao INAC no documento INAC/NC/CO (Anexo V) para análise e encerramento.

4.2.10 A certificação inicial não poderá ser concedida enquanto não forem encerradas pelo INAC todas as não conformidades reportadas à organização.

4.3 Alterações na organização de manutenção

4.3.2 As organizações devem proceder à revisão do M.O.M. sempre que se verificarem alterações na organização referidas no M.A.617, devendo a mesma ser aprovada pelo INAC.

4.3.3 Para alterações descritas no M.A.617, as organizações de manutenção deverão notificar adequadamente o INAC das suas propostas antes da sua concretização de forma a garantir o seu âmbito de certificação.

4.3.4 No caso de se efectuar alterações referentes ao âmbito de aprovação ou ao pessoal dirigente, os procedimentos são definidos nos parágrafos 4.3.4 e 4.3.5.

- 4.3.5 Alterações ao âmbito de certificação de aprovação (inclusão ou supressão), as organizações deverão apresentar ao INAC, o requerimento **INAC/EASA Doc.2 (Anexo II)** antes da concretização das mesmas.
- 4.3.5.1 No caso de se tratar da supressão do âmbito, não haverá lugar a auditoria por parte do INAC, mas deverá ser demonstrado ao INAC que o M.O.M. foi revisto para reflectir esta alteração.
- 4.3.5.2 No caso de se tratar do aumento de âmbito, a organização deverá apresentar, juntamente com o requerimento, os documentos indicados no ponto 4.2.2.
- 4.3.5.3 O INAC seguirá o procedimento semelhante ao indicado no ponto 4.2 no que respeita à análise da documentação entregue e à auditoria de alteração.
- 4.3.6 Alterações no pessoal dirigente, as organizações deverão notificar o INAC e rever o M.O.M. sempre que se verificar a substituição do pessoal dirigente constante no M.A.606.
- 4.3.6.1 No caso de substituição do Administrador responsável a notificação deverá ser acompanhada da declaração de compromisso associado ao M.O.M..
- 4.3.6.2 No caso de substituição de qualquer outro pessoal dirigente, a organização deve requerer a sua aprovação com o envio do **INAC/EASA Doc.4 (Anexo III)**.

4.4 Procedimentos para a reavaliação do certificado de aprovação técnica

4.4.2 A validade do Certificado de Aprovação Técnica Subparte F é ilimitada, desde que sejam continuamente satisfeitos os requisitos associados à Parte M Subparte F.

4.4.3 O INAC, após a certificação inicial, estabelecerá um programa de supervisão contínua de 24 meses que incluirá a inspecção, por amostragem, de aeronaves da frota e auditorias ao sistema de revisão da organização para determinar a sua conformidade permanente com o M.O.M., de forma a determinar a satisfação dos requisitos da Parte M Subparte F.

4.4.4 Durante este processo de avaliação contínua, será levada a efeito as reuniões que forem necessárias com os responsáveis da organização para dar a conhecer as não conformidades que forem detectadas, ficando na posse da organização o relatório de não conformidades preliminar **(INAC/EASA Doc.6F Parte 4) (Anexo IV)**.

4.4.5 As não conformidades, assim como a sua correcção e o registo de encerramento das mesmas, devem ser registadas no documento **INAC/NC/CO (Anexo V)**. O INAC comunicará as não conformidades à organização, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria.

4.4.6 A organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória para o INAC devendo as respectivas acções correctivas ser comunicadas ao INAC para aprovação e encerramento dentro dos prazos definidos no parágrafo 5.0.

4.4.7 As não conformidades não corrigidas nos prazos determinados pelo INAC implicam a suspensão da certificação no todo ou em parte, de acordo com o definido no parágrafo 5.0.

5 PROCEDIMENTOS PARA REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DA APROVAÇÃO

5.2 Introdução

5.2.2 A não correcção, em tempo devido, das não conformidades encontradas no decurso de uma auditoria terá como consequência a suspensão, revogação ou limitação, total ou parcial, da organização de manutenção.

5.2.3 No parágrafo 5.2 define-se os prazos estabelecidos pelo INAC para a correcção das não conformidades e as acções a desenvolver no caso de incumprimento.

5.2.4 O INAC poderá suspender uma certificação sempre que estiver potencialmente em causa a segurança.

5.3 Não Conformidades

5.3.2 Não conformidades nível 1

Neste caso a certificação deve ser suspensa, revogada ou limitada de imediato no todo ou em parte até que a organização tenha tomado as acções correctivas necessárias para corrigir, com sucesso, as não conformidades detectadas.

5.3.3 Não conformidades nível 2

Neste caso o INAC concederá um prazo de correcção apropriado à natureza da não conformidade que não será superior a 3 meses. Excepcionalmente, se solicitado pela organização de manutenção, no fim deste período e sujeito à natureza da não conformidade, o INAC poderá estender o período de 3 meses por igual período, desde que a organização apresente um plano de acção de correcção satisfatório.

6 REFERÊNCIAS

- Regulamento CE 216/2008 de 20 de Fevereiro do Parlamento Europeu e do Conselho, e subsequentes revisões.
- Regulamento CE 2042/2003 de 20 de Novembro da Comissão, Anexo II – Parte 145, e subsequentes revisões.
- Decisão do Director Executivo da EASA “ED decision nº 2003/19/RM”, e subsequentes revisões.
- Site da EASA: www.easa.eu.int

7.0 OBSERVAÇÕES

Esta C.T.I. anula e substitui a C.T.I. 09-01 Ed.1.

O Vogal do Conselho Directivo



Anacleto Santos

EDIÇÃO 2 de 03 de Agosto de 2010



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
EUROPEAN AVIATION SAFETY AGENCY

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Referência: PT. MF. [XXXX]

De acordo com o Regulamento (EC) 216/2008 do Parlamento e do Conselho Europeu e o Regulamento da Comissão (EC) N.º 2042/2003 actualmente em vigor e sob as condições abaixo mencionadas, o Instituto Nacional de Aviação Civil certifica que:

Pursuant to Regulation (EC) 216/2008 of the European Parliament and of the Council and the Commission Regulation (EC) No 2042/2003 for the time being in force and subject to the condition specified below, the National Institute of Civil Aviation hereby certifies

[Nome e Morada da Organização]

está aprovada, como ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO em cumprimento com a Secção A, Subparte F do Anexo I (Parte M) do Regulamento (EC) 2042/2003, para proceder à manutenção dos produtos, componentes e peças constantes da lista anexa, designada "Âmbito da Aprovação", e emitir os correspondentes Certificados de Aprovação para Serviço, usando as referências acima indicadas.

as a maintenance organization in compliance with section A, Subpart F of Annex I (Part M) of Regulation (EC) No 2042/2003, approved to maintain products, parts and appliances listed in the attached Approval Schedule and issue related Certificates of Release to Service using the above references.

CONDIÇÕES:

CONDITIONS:

1. Esta aprovação fica limitada ao âmbito dos trabalhos especificados na secção respectiva do Manual da Organização de Manutenção aprovado como referido na Secção A, Subparte F do Anexo I (PARTE M), e

This approval is limited to that specified in the scope of work section of the approved Maintenance organisation manual as referred to in Section A, Subpart F of Annex I (Part M), and

2. esta aprovação exige o cumprimento dos procedimentos constantes do Manual da organização de manutenção, e
this approval requires compliance with the procedures specified in the approved Maintenance Organisation Manual, and

3. esta aprovação é válida enquanto a Organização acima indicada, cumprir com o Anexo I (Parte M) do Regulamento (EC) 2042/2003.

this approval is valid whilst the approved Maintenance Organisation remains in compliance with Annex I (PART M) of Regulation (EC) 2042/2003.

4. Desde que cumpridas as condições acima referidas, esta aprovação permanecerá válida por tempo indeterminado, a menos que a aprovação tenha sido denunciada, substituída, suspensa ou revogada.

Subject to compliance with the foregoing conditions, this approval shall remain valid for an unlimited duration, unless the approval has previously been surrendered, superseded, suspended or revoked.

Data de emissão da certificação inicial:

Instituto Nacional de Aviação Civil

Date of original issue:

For the Competent Authority:

Data da presente revisão:

Date of this revision:

Revisão n.º:

Revision n.º:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ÂMBITO DE APROVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO
(APPROVAL SCHEDULE)

NOME DA ORGANIZAÇÃO:
(ORGANISATION NAME)
MORADA:
(ADDRESS)

REFERÊNCIA: PT.MF.[XXXX]
(REFERENCE):

CLASSE (Class)	CATEGORIA (Rating)	LIMITAÇÃO (Limitation)
AERONAVES (**) Aircraft	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
MOTORES (**) Engines	(***)	(***)
	(***)	(***)
COMPONENTES OUTROS QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APUS Components other than complete engines or APUs (**)	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
SERVIÇOS ES- PECIALIZADOS (**) Spec. Services	(***) (***)	(***) (***)

O âmbito de aprovação, contido nesta lista, está limitado aos produtos, componentes e peças e às actividades especificados na secção do Manual da Organização de Manutenção aprovado, relativa ao âmbito dos trabalhos,
This approval schedule is limited to the products, parts and appliances and to the activities specified in the scope of work section of the approved maintenance organisation manual,

Referência do Manual da Organização de Manutenção:
Maintenance Organisation Manual Reference:

Data da emissão inicial:
Date of original issue

Data da última revisão aprovada:
Date of last revision approved:

Revisão N.º:
Revision No:

O Chefe de Departamento de Manutenção e Produção
 Instituto Nacional da aviação Civil
(Head of Maintenance and Production Department)

Instituto Nacional de Aviação Civil
For the Competent Authority:

(**) apagar conforme necessário se a organização não for aprovada.
 (***) colocar os âmbitos e limitações adequados

Anexo II

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO

CERTIFICAÇÃO INICIAL*

PARTE M SUBPARTE G*

ALTERAÇÃO*

PARTE M SUBPARTE F*

PARTE 145*

1. Nome registado da organização requerente:.....

2. Nome Comercial (se diferente de 1.):.....

3. Morada a ser aprovada:.....

4. Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....

5. Âmbito de aprovação relevante para este requerimento:

(ver página 2 para possibilidades no caso de uma aprovação Parte M Subparte F/Parte 145)

6. Administrador Responsável (proposto **):

(Posição).....

(Nome).....

7. Assinatura do Administrador Responsável (proposto *):.....

8. Local:..... Data: ____/____/____

Nota 1: Após preenchimento, enviar este documento ao INAC, Direcção de Segurança Operacional Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

* Riscar o não aplicável

** Apenas para aprovação inicial

CATEGORIAS DE APROVAÇÃO DISPONÍVEIS

CLASSE	CATEGORIA	LIMITAÇÃO	BASE	LINHA
AERONAVES	A1 Aviões Superiores a 5700 kg	[Âmbito reservado a Organizações de Manutenção aprovadas de acordo com o Anexo II (Parte 145)] [colocar Fabricante do avião ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: Airbus A320 Series	[SIM/NÃO] *	[SIM/NÃO] *
	A2 Aviões de 5700 kg, ou inferior	[colocar Fabricante do avião ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: DHC-6 Twin Otter Series	[SIM/NÃO] *	[SIM/NÃO] *
	A3 Helicópteros	[colocar Fabricante do helicóptero ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: Robinson R44	[SIM/NÃO] *	[SIM/NÃO] *
	A4 Outras aeronaves diferentes de A1, A2 e A3	[colocar séries ou tipo de aeronaves e/ou as tarefas de manutenção]	[SIM/NÃO] *	[SIM/NÃO] *
MOTORES	B1 Turbina	[colocar série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção] Ex: PT6A Series		
	B2 Pistão	[colocar Fabricante ou grupo ou série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção]		
	B3 APU	[colocar Fabricante ou série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção]		
COMPONENTES OUTROS QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APU	C1 Ar condicionado e Pressurização C2 Voo automático C3 Comunicações e navegação C4 Portas – Escotilhas C5 Geração Eléctrica e Luzes C6 Equipamento C7 Comp. Motor ou APU C8 Comandos de voo C9 Combustível C10 Helicópteros - Rotores C11 Helicópteros - Transmissão C12 Hidráulicos C13 Indicadores – Sistemas de gravação C14 Trem de aterragem C15 Oxigénio C16 Hélices C17 Pneumáticos e vácuo C18 Protecção contra gelo/chuva/fogo C19 Janelas C20 Estruturas C21 Lastro de água C22 Aumentadores de potência	[Indicar tipo da aeronave ou fabricante da aeronave ou fabricante do componente ou um componente específico e/ou fazer referência à lista de capacidades no Manual de Organização da Manutenção (M.O.M.) e/ou às tarefas de manutenção] Ex: "PT6A Fuel control"		
SERVIÇOS ESPECIALI- ZADOS	D1 Ensaaios não destrutivos	[colocar os métodos NDT's específicos]		

Anexo III

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE M SUBPARTE F

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE (PARTE M SUBPARTE F M.A.606 (b))

1. Nome da Organização:

2. Nome do Dirigente:

3. Posição:

4. Qualificações académicas relevantes para a posição ocupada:

5. Experiência profissional relevante para a posição ocupada:

Assinatura:

Data : ____/____/____

Após preenchimento, enviar este documento em envelope confidencial ao INAC, Direcção de Segurança Operacional
Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

Espaço Reservado ao INAC

APROVAÇÃO DA DIRECÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Assinatura :

Data : ____/____/____

Nome:

Anexo IV

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE APROVAÇÃO SUBPARTE F

Parte 4: Não conformidades com a Parte M SubParte F

NOTA A: Cada não conformidade de nível 1 e 2 deverá ser registada quer tenha sido corrigida ou não e deverá ser identificada com uma referência cruzada simples ao requisito da Parte 2 e 3 do relatório.

NOTA B: Todas as não conformidades não corrigidas deverão ser comunicadas por escrito à organização para as devidas acções correctivas.

Organização:

Referência da Auditoria: DSO/MNP /

Nº Ref. Parte 2 ou 3	Não Conformidades	Nível	Corrigir até	Resolução	
				Data	Ref.

NOME E ASSINATURA DO (S) AUDITOR (ES):

Anexo V

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE APROVAÇÃO SUBPARTE F

CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DO C.A.T.:

Referência da Auditoria: DSO/MNP /

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até

Dep. Man. Prod.

Ass:

Data ___/___/___

Conhecimento da Organização

Responsável

Ass:

Data

___/___/___

ACÇÃO CORRECTIVA

Responsável

Posição

Assinatura

Data

___/___/___

PARECER DO I.N.A.C.:

Prorrogação

___/___/___

Encerramento

___/___/___

Auditor

Assinatura

___/___/___

INAC NC CO